



AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE CONTAS ANUAIS DE 2020

OBJETIVO DA AUDITORIA

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT4 em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

DISTORÇÕES IDENTIFICADAS

As questões de auditoria, elaboradas a partir de avaliação de riscos e das afirmações realizadas pela Administração, foram respondidas e resultaram na constatação dos seguintes achados de auditoria:

- A1. Não reconhecimento de encargos patronais sobre férias e 13º salário por competência.
- A2. Favorecido do empenho de encargos patronais incorreto.
- A3. Utilização de conta indevida para reconhecimento de despesas com pessoal.
- A4. Utilização de natureza de despesa incorreta para registro da remuneração no período de férias.
- A5. Utilização de natureza de despesa incorreta para registro do 13º salário de aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU.
- A6. Utilização de conta de variação patrimonial diminutiva incorreta para registro do 13º salário de aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU.
- A7. Despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores registradas em conta de variação patrimonial diminutiva do exercício corrente.
- A8. Inexistência de reconhecimento dos créditos a receber oriundos de receitas tributárias.
- A9. Reconhecimento de ativo contingente no ativo circulante do TRT4.
- A10. Inexistência de registro de ativo contingente do TRT4.
- A11. Reconhecimento de ativos sem ocorrência do fato gerador (atos potenciais reconhecidos no ativo).
- A12. Arrecadação de receitas orçamentárias previstas na Lei nº 13.978/2020 (LOA) do TRT4 registradas no CSJT.
- A13. Terrenos reconhecidos na conta Edifícios.
- A14. Reavaliação de imóveis lançada em conta de VPA.
- A15. Imóvel sob o controle de outra entidade registrado no ativo do TRT4.
- A16. Imóveis sem registro de depreciação.
- A17. Obra em andamento (Novo Hamburgo) registrada como material de consumo.
- A18. Saldos alongados na conta 1.2.3.2.1.07.00 - Instalações.
- A19. Bens não localizados registrados como se estivessem em uso.
- A20. Execução de despesas não autorizadas na Lei Orçamentária Anual.
- A21. Cessão de imóvel em desacordo com a legislação.
- A22. Imóvel doado para União sem utilização conforme lei municipal de doação.
- A23. Realização de despesas sem prévio empenho.
- A24. Não realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente.
- A25. Ausência de ajustes de perdas de estoques.
- A26. Desfazimento de materiais do almoxarifado registrado em contas de consumo.
- A27. Despesas antecipadas de prazo superior a 12 meses registradas no ativo circulante.
- A28. Baixa de bens em conta de VPD incorreta.
- A29. Não reconhecimento de passivos com fornecedores.

RECOMENDAÇÕES



PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou 14 propostas de encaminhamento que visam aprimorar a qualidade das informações contábeis divulgadas.

R1. RECOMENDA-SE que o Tribunal, a fim de minimizar o risco de registro de fatos contábeis que comprometam a qualidade da informação apresentada aos usuários, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para sua representação fidedigna, de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.4.0.00.00 - Incorporação de Passivos apenas para as situações preconizadas no referido plano de contas.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência ao CSJT do achado A3 do Relatório de Auditoria nº 04/2020 para que o referido Conselho avalie os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho, levando em consideração o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte IV – Item 3.3.1, “c” e na NBC TSP Estrutura Conceitual – Item 3.1, 3.10, 3.17.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência ao CSJT do achado A8 do Relatório de Auditoria nº 04/2020 para que o referido Conselho avalie os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho, levando em consideração o disposto no item 59 da NBC TSP 01 – Receitas sem contraprestação.

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de adequar os registros contábeis de reavaliação de bens imóveis realizados por meio do sistema SPIUnet às previsões do item 54 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, dê ciência ao CSJT do achado A13 do Relatório de Auditoria nº 04/2020, de modo que o referido Conselho possa dar os encaminhamentos que julgar pertinentes junto à STN e à SPU.

R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial, somente registre no ativo da entidade imóveis que estejam sob o seu controle e que gerem benefícios econômicos ou potencial de serviços para o cumprimento de seus objetivos, consoante disposto no item 14 ‘a’ da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado e dos itens 5.6 e 5.11 da NBC TSP - Estrutura Conceitual.

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal utilize apenas a ação orçamentária especificamente destinada à obra quando da execução de despesas relacionadas a tais projetos, a fim de respeitar o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), os princípios orçamentários da especificação e da programação e, conseqüentemente, mitigar o risco de execução de despesas além dos limites específicos fixados na Lei Orçamentária Anual.

R7. RECOMENDA-SE que este Tribunal regularize a cessão do imóvel localizado na Rua Antônio Araújo, 1002, em Passo Fundo, a fim de atender ao disposto nos arts. 77 a 79 do Decreto-Lei nº 9760/1946 e art. 18 da Lei nº 9.636/1998 e minimizar o risco de possível responsabilização por cessão irregular.

R8. RECOMENDA-SE que este Tribunal proceda à realização de inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender ao disposto no item 8 da IN SEDAP/PR nº 205/1988 e mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem a adequada situação patrimonial da entidade.

RECOMENDAÇÕES



R9. RECOMENDA-SE que este Tribunal desenvolva método e proceda ao registro do Ajuste para Perdas de Estoque em conformidade com os itens 38 ao 42 da NBC TSP 04 - Estoques e com o item 4.2.3 da Parte II do MCASP – 8ª Edição, a fim de representar o seu patrimônio de maneira fidedigna, evitando, assim, distorções em suas demonstrações contábeis.

R10. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis, proceda ao registro contábil dos itens descartados do almoxarifado observando o atributo função das contas que compõem o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e levando em conta a essência das transações em vez de sua forma jurídica ou outra forma, conforme preconizado no item 8.29 da NBC TSP - Estrutura Conceitual.

R11. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de refletir a melhor informação disponível, conforme itens 3.10 ao 3.18 e 8.29 da NBC TSP - Estrutura Conceitual, registre as baixas de bens móveis ocasionadas por situações em que não fique evidenciada a clara intenção de desfazimento por parte da administração, ou seja, quando decorrentes de eventos que não estão sob controle da entidade, na conta 3.6.3.1.1.01.01 - Perdas Involuntárias de Bens Móveis.

R12. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar risco de distorção nas demonstrações contábeis, realize os registros contábeis de suas obrigações dentro do exercício da ocorrência do fato gerador, independentemente da execução ou da disponibilidade orçamentária, de forma a atender ao regime de competência conforme estabelecido no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

S1. SUGERE-SE que os procedimentos realizados pela comissão responsável pela tomada de contas do responsável pelo almoxarifado sejam melhor detalhados no respectivo processo administrativo, de modo a dar maior transparência ao trabalho desenvolvido e aumentar a confiabilidade do saldo de materiais de consumo divulgado nas demonstrações contábeis do TRT4.

C1. CIENTIFICA-SE este Tribunal da necessidade de se proceder à verificação periódica do lançamento da depreciação individualizada de cada imóvel registrado em sua contabilidade, a fim de prevenir o descumprimento dos itens 59, 64 e 65 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado em exercícios futuros.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

Ainda no exercício de 2020, a Administração do TRT procedeu a ajustes na sua contabilidade, de modo que apenas as distorções não corrigidas que motivaram propostas de encaminhamento foram monitoradas por ocasião das Auditorias Financeiras de 2021 e 2022.

No primeiro monitoramento, realizado em 31.03.2022, esta Secretaria de Auditoria concluiu que apenas a recomendação R8 restou pendente de implementação. Após o segundo monitoramento, realizado em 31.03.2023, esta Secretaria de Auditoria verificou que todas as recomendações foram implementadas pela Administração do TRT4.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 04/2020

PROAD nº 9843/2020

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)

Ruben Fehse Neto (Auditor Responsável)

Thiago da Silva Prusokowski (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 28.04.2021